

Mobiliza-te! Defende a Ciência!

**Porque todos os investigadores,
contratados ou bolseiros, e
docentes têm de ir à Manifestação
“Contra a Precariedade na Ciência”
de 23 de outubro**

**FOR
DUMMIES**

Fica a saber:

- Porque devem ir os Investigadores Contratados a Termo.
- Porque devem ir os Docentes do Ensino Superior.
- Porque devem ir os Bolseiros de Investigação Científica.
- Porque deves ler com atenção o panfleto que circula.



Nuno Peixinho

***Algumas bem simples
razões para ires à
manifestação contra a
precariedade na
ciência***



Os 7 pontos da manifestação



Desde 2023 que se têm levado a cabo vários protestos, concentrações, manifestações e ações de sensibilização “contra a precariedade na ciência” sob os seguintes sete pontos:



- ✓ **Garantir financiamento consistente para o emprego científico de doutorados.**
- ✓ **Garantir um mecanismo permanente de financiamento para a contratação na carreira de investigação científica.**
- ✓ **Revogar o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e substituir todas as bolsas por contratos de trabalho.**
- ✓ **Integrar permanentemente nas carreiras trabalhadores que desempenham funções técnicas, de gestão de ciência e funções próximas.**
- ✓ **Integrar permanentemente nas carreiras docentes convidados.**
- ✓ **Pôr fim ao subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência.**
- ✓ **Solucionar os problemas decorrentes do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES).**



A manifestação não é feita apenas para se exigir a contratação para as carreiras dos doutorados contratados a termo cujos contratos de seis anos terminam agora em 2024/25. Porém, que cerca de 3500 investigadores verão os seus contratos terminarem em breve, o que na ausência de soluções imediatas paralisará por completo o SCTN, é uma realidade inescapável.

Nada do que aqui se escreve dispensa a leitura atenta do panfleto das organizações promotoras da manifestação de dia 23 que já circula!



Por simplicidade, na secção “investigadores” utilizar-se-á a expressão *investigador* referindo-se apenas aos trabalhadores científicos que têm um contrato de investigador (doutorado contratado), na secção “docentes” utilizar-se-á a expressão *docente* para os trabalhadores científicos que têm um contrato de docente, mesmo que convidado, e na secção “bolseiros” utilizar-se-á a expressão *bolseiro* para todos os trabalhadores científicos com bolsa ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).



Um trabalhador científico é todo aquele que realiza atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e/ou de comunicação de ciência e tecnologia, ou de apoio a estas, incluindo ou não docência, numa instituição de gestão pública ou de gestão privada do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), com um vínculo laboral ou de bolsa.

- ✓ Todos os bolseiros que realizam os seus trabalhos sob o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), independente do grau ou diploma em que estejam inscritos, são trabalhadores científicos.
- ✓ Todos os doutorados contratados a termo resolutivo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017 (DL57), são trabalhadores científicos.
- ✓ Todos os investigadores, da carreira ou convidados, abrangidos pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), são trabalhadores científicos.
- ✓ Todos os docentes, da carreira ou convidados, abrangidos pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) ou pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), são trabalhadores científicos.
- ✓ Todos os que realizam atividades de apoio à investigação científica, desenvolvimento tecnológico, gestão e/ou de comunicação de ciência e tecnologia, mesmo sem carreira própria, são trabalhadores científicos.



Embora vulgarmente se utilizem as expressões: aluno de mestrado, aluno de doutoramento e, até, aluno de pós-doutoramento, **todo o bolseiro de investigação está a realizar trabalho científico no SCTN.**

Apesar de frequente chamar-se “Investigador DL57” aos investigadores doutorados contratados a termo ao abrigo da norma transitória do DL57, os demais investigadores contratados a termo através dos outros programas de financiamento, como o “Investigador CEEC”, individual ou institucional, ou o “Investigador de Projeto”, contratado por fundos próprios da instituição ou unidade de I&D, são todos eles contratados ao abrigo da mesma lei: o DL57.

Mesmo os investigadores doutorados contratados a termo com os níveis remuneratórios das categorias de Investigador Auxiliar, Investigador Principal ou Investigador Coordenador, estão abrangidos pela legislação decorrente do DL57 e não pelo ECIC.

Parte 1: Investigadores



Resultante da enorme luta dos bolseiros de investigação, conseguindo o apoio de vários sindicatos, e da particular correlação de forças na Assembleia da República (AR) durante o primeiro governo minoritário do PS, liderado por António Costa, de 2015 a 2019, alcunhado de *geringonça*, **o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), Manuel Heitor, viu-se forçado a publicar um diploma de estímulo ao emprego científico com o Decreto-Lei n.º 57/2016.**

O diploma inicial era de limitadíssima abrangência, criando apenas contratos a termo resolutivo (a prazo), criando uma nova categoria de “investigador”, sem paralelo no ECIC, hoje alcunhada de *investigador júnior* (que em rigor chama-se *doutorado contratado nível 1*), implicando ainda uma perda salarial de pelo menos 230€/mês, líquidos, relativamente ao valor de uma bolsa de pós-doutoramento (BPD), não precavendo em lugar algum um acesso às carreiras. **Em suma, o diploma criava uma carreira paralela de contratos a prazo.**



Fruto da luta dos bolseiros de investigação, da minoria parlamentar do PS, e do apoio do PCP e do BE a essa luta, o diploma foi chamado à discussão na AR tendo sido alterado pela Lei n.º 57/2017 para a sua versão atual, mantendo-se, no entanto a sua designação comum de DL57.



Convém recordar que a postura do Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP) nunca foi a de apoiar o princípio base do Decreto-Lei: a transformação de (algumas) bolsas em contratos de trabalho, exigindo ao Governo garantias de financiamento para o seu cumprimento. Mostrou, desde o primeiro dia, preferir manter o trabalho científico como temporário, precário e sem direitos. Essa luta teve de ser travada pelos bolseiros.

Recorde-se ainda que o MCTES/Governo, sem outra explicação plausível que não o seu desagrado com as alterações efetuadas ao DL57 pela AR, protelou a publicação do simples Decreto Regulamentar n.º11-A/2017 que regulamenta os níveis salariais, que, embora tecnicamente não impedisse a abertura dos concursos, permitiu às instituições protelarem-no também.

Realce-se ainda que, apesar de muito repetido pelo MCTES, as bolsas de pós-doutoramento (BPD) não acabaram. O que acabou foi a atribuição direta dessas bolsas em concurso nacional da FCT, passando a serem unicamente atribuídas através de projetos ou fundos próprios das instituições.



Uma vez mais, foi com a forte luta dos trabalhadores científicos que se conseguiu obter uma prorrogação das bolsas, através da Lei nº 24/2018, até à conclusão dos procedimentos concursais para os contratos a termo por parte por parte das instituições que procuraram não cumprir a lei.

As modalidades de contratação do DL57 para as instituições de direito público e as de direito privado



[D.L. n.º 57/2016 e L. n.º 57/2017 consolidado]

Artigo 6.º

Modalidades de contratação

1 — A contratação de doutorados ao abrigo do presente decreto-lei realiza-se através de:

a) **Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo**, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), [...], **no caso de contratos a celebrar por entidades sujeitas ao regime de direito público;**

b) **Contrato de trabalho a termo incerto**, nos termos do Código do Trabalho, **no caso de contratos a celebrar por entidades abrangidas pelo regime de direito privado.**

2 — **Os contratos referidos na alínea a) do número anterior são celebrados pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos**, salvo se, e sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o órgão científico da instituição contratante propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos do regulamento em vigor na instituição contratante, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato.

3 — **Os contratos a que alude a alínea b) do n.º 1 são celebrados pelo prazo máximo de seis anos, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.**

4 — Nos casos em que na entidade contratante não exista órgão científico, o órgão executivo da instituição é competente para emitir a proposta prevista no n.º 2.

5 — **A instituição, em função do seu interesse estratégico, procede à abertura de procedimento concursal para categoria da carreira de investigação científica ou da carreira de docente do ensino superior, de acordo com as funções desempenhadas pelo contratado doutorado, até seis meses antes do termo do prazo de seis anos referido no n.º 2.**

6 — Independentemente do prazo a que alude o número anterior, as instituições podem, a todo o tempo, proceder à abertura de procedimento concursal nos termos legais.

7 — **O tempo de vigência dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente diploma é contabilizado para o preenchimento do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente, desde que cumprido na mesma área científica e instituição.**

- ✓ Os contratos celebrados nas instituições de direito público são de 3 anos, e nunca menos, sendo automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, exceto quando haja avaliação desfavorável.
- ✓ Nas de direito privado — *e.g.*, universidades em regime fundacional, fundações e instituições privadas sem fins lucrativos (IPSFLs), mesmo que dentro de instituições públicas — são celebrados até à duração máxima de 6 anos, sem definição de períodos mínimos.
- ✓ No caso dos contratos nas instituições de direito público, até 6 meses antes do final dos 6 anos, caso atingidos, a instituição procede à abertura de concurso para a carreira de investigação ou carreira docente de acordo com as funções desempenhadas pelo contratado a termo.
- ✓ O tempo do contrato a termo é contabilizado para o preenchimento do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou de docente.



As universidades públicas em regime fundacional gerem-se pelo direito privado, graças ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e, por isso, não se encontram obrigadas à abertura do concurso até 6 meses antes do final dos 6 anos de contrato.

As IPFSLs, mesmo que sejam meros subterfúgios legais criados dentro de instituições públicas para fugirem ao direito público, como por exemplo o IST.ID ou a FCIências.ID, foram largamente utilizadas, com a anuência do MCTES, para contratarem a prazo os seus investigadores sem terem a obrigação de mais tarde abrirem concursos para as carreiras.

A não obrigatoriedade de abrir concursos para as carreiras antes do final dos 6 anos de contrato nestas instituições decorre do facto de PS, PSD e CDS crerem, ou pretenderem fazer crer, que são reais instituições privadas, alegando muitas, inclusivamente, que não têm carreiras.

O Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

- ✓ O PREVPAP – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários tratou-se de um programa de regularização extraordinária.
- ✓ Comissões de Avaliação Bipartida (CAB) tinham de reconhecer que as funções exercidas pelo requerente correspondiam a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico que este detinha era inadequado.
- ✓ Um requerente cujo processo fosse aprovado pela CAB tinha ainda de passar num concurso de mérito e só após esse seria integrado.

Foram submetidos cerca de 6000 requerimentos de regularização na área da ciência, tecnologia e ensino superior, metade dos quais para as carreiras especiais de investigação ou docentes. As instituições do SCTN procuraram por todos os meios não integrar nenhum dos requerentes.



O CRUP, para justificar a sua total oposição a quaisquer integrações,, publica a 06/03/2018 um comunicado onde afirma que *«a missão das universidades pressupõe uma rotação elevada dos seus investigadores e bolsheiros, o que exige uma formação especializada dependente de durações temporais elevadas, que não deverá ser confundida com necessidades permanentes.»*

O MCTES de então, Manuel Heitor, afirmou, inclusivamente, que o PREVPAP se destinava apenas às carreiras gerais e não às carreiras especiais,

como as de docência do ensino superior e a de investigação. Bastará ler o Art.º 2.º da Lei n.º 112/2017, para ver que essa afirmação não era verdadeira.



[L. n.º 112/2017]

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) [...], bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.

Foi só através da luta que se conseguiu, apesar de tudo, que mais de 350 investigadores fossem integrados na carreira de investigação ou nas carreiras docentes através do PREVPAP.

O tempo foi passando...

O tempo foi passando e, como seria de esperar, apesar dos múltiplos avisos e protestos por parte dos investigadores, nada foi feito durante o segundo governo do PS, liderado por António Costa, de 2019 a 2022, para integrar nas carreiras os investigadores contratados a prazo, e nada foi feito pelo mesmo MCTES, Manuel Heitor, para reforçar o financiamento das instituições do SCTN e combater a precariedade na ciência.

Nada foi feito para preparar a abertura dos concursos para as carreiras de acordo com as funções desempenhadas pelos contratados a termo nas instituições de direito público, que são cerca de 1/3 dos investigadores.

Nada foi feito para proteger os cerca de 2/3 dos investigadores do SCTN que se encontram contratados a termo nas instituições de direito privado, que não podem operar sem eles mas que não estão legalmente obrigadas a abrir concursos para as carreiras.

Chegados ao terceiro governo do PS, liderado por António Costa, de 2022 a 2024, agora de maioria absoluta, a nova MCTES, Elvira Fortunato, só muito tardiamente abordou o problema que se avizinhava: o término quase simultâneo de milhares de contratos a prazo na investigação.

Em março de 2023, a MCTES, Elvira Fortunato, propôs as linhas base do agora famoso programa FCT-Tenure.



Mostrando a MCTES pretender manter a linha política decorrente da sua afirmação de setembro de 2022 de que «*pôr todos os cientistas no quadro mataria a ciência*», no Dia Nacional do Cientista de 2023, 16 de maio, realizou-se a maior manifestação de sempre contra a precariedade na ciência, reunindo mais de mil investigadores em Lisboa.

Não será por acaso que o FCT-Tenure, que inicialmente propunha apenas 400 vagas, acabou por subir para 1000, prevendo-se outro concurso de 400 vagas dois anos mais tarde. Tal resultou da luta.

As instituições, uma vez mais, obstaculizaram o processo, ameaçando não concorrer.

Já com o novo Governo PSD/CDS, liderado por Luís Montenegro, e com o Ministro da Educação, Ciência e Inovação (MECI), Fernando Alexandre, a 1ª edição do FCT-Tenure recebe 2211 candidaturas da parte de 115 instituições, publicando os resultados provisórios a 14/08/2024.

O MECI aumentou para 1100 o número de vagas atribuídas, tendo 64% sido para a carreira de investigação e 36% para as carreiras docentes. Houve, no entanto, enormes assimetrias entre instituições similares.

O FCT-Tenure

- ✓ O FCT-Tenure é um programa para o cofinanciamento de lugares de carreira no SCTN com fundos da FCT.
- ✓ Os lugares para as carreiras docentes (universitário ou politécnico) serão cofinanciados a 2/3 durante três anos, não podendo o docente contratado com o apoio desse programa lecionar mais do que 4 horas semanais em média anual durante os três anos do cofinanciamento. Findos esses três anos já poderá lecionar nos limites máximos previstos no ECDU ou no ECPDESP.
- ✓ Os lugares para a carreira de investigação serão cofinanciados a 2/3 durante três anos e depois a 1/3 durante mais três anos. Pelo ECIC os investigadores podem lecionar até 4 horas de aulas semanais em média anual se, e só se, assim o desejarem e com o acordo das respetivas comissões científicas.
- ✓ No caso de doutorados contratados ao abrigo do DL57 que venham a ganhar um concurso cofinanciado pelo FCT-Tenure, «*o tempo de vigência dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo presente diploma [DL57] é contabilizado para o preenchimento do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou docente, desde que cumprido na mesma área científica e instituição*» (Art.º 6º-7).

As principais estruturas sindicais e associações de trabalhadores científicos manifestaram o seu desacordo com o uso de fundos da FCT para lugares de docência, não por estes não serem igualmente necessários para o SCTN, mas por virem a ser cofinanciados por fundos que se deveriam destinar exclusivamente à investigação científica.



Segundo as regras do FCT-Tenure: *«não serão elegíveis para este apoio doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo em instituições nacionais não abrangidas pelos Estatutos de Carreira. Adicionalmente, apenas serão elegíveis para este apoio doutorados que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa, como doutorado, numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.»*

Ou seja, se o vencedor de um concurso aberto com o apoio do FCT-Tenure não estiver nas condições acima descritas será na mesma contratado pela instituição, mas sem direito ao cofinanciamento.



Como foram avaliadas as candidaturas das instituições ao FCT-Tenure?

- ✓ **Cada instituição podia pedir vários lugares sendo, no entanto, cada um desses lugares avaliado individualmente.**
- ✓ Numa parte A, avaliava-se a instituição contratante, o perfil da sua equipa de investigação, número total de investigadores doutorados nas carreiras, número total de docentes doutorados na carreira, número total de doutorados contratados a termo ou com bolsa de pós-doutoramento, a descrição da instituição, a estratégia para a estabilização de carreiras e de atração e retenção de talento, as condições da instituição, nomeadamente nas questões da investigação, ensino, unidades de I&D, articulação entre as várias unidades, do equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, do equilíbrio de género, da inclusão e das condições de parentalidade nas carreiras em causa.
- ✓ Na mesma parte A, avaliavam-se ainda, separadamente, as instituições de acolhimento adicionais onde os investigadores iriam desenvolver as suas atividades de investigação e/ou ensino, ou seja, as Unidades de I&D, Laboratório Associados, etc.
- ✓ Numa parte B, avaliavam-se os detalhes do lugar pedido, nomeadamente, o cargo e categoria, a instituição de acolhimento adicional, o domínio científico, área e subárea e sua descrição detalhada, o alinhamento do posicionamento com os ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas, os detalhes da posição e sua justificação, a descrição detalhada das tarefas a atribuir ao contratado e do perfil científico exigido pelas instituições contratante e instituições associadas, bem como a fundamentação da necessidade de contratação para a área científica indicada, e os benefícios e características oferecidos ao contratado.

- ✓ Na mesma parte B, avaliava-se ainda, separadamente, os detalhes das posições *cátedra* (*chair*), posições com cofinanciamento adicional pelas Unidade de I&D, Laboratórios Associados, ou mesmo outras entidades não académicas.



O FCT-Tenure foi, é e será apenas um paliativo. Resolverá, certamente, muitas situações, mesmo que talvez só um terço do imediatamente necessário, mas não resolve o verdadeiro problema de fundo que é a manutenção de um SCTN subfinanciado e sustentado em trabalho precário.

Fruto dos resultados do FCT-Tenure, já há relatos de instituições que procuram alterar os perfis dos lugares que receberam. **Recorde-se que qualquer alteração aos perfis atribuídos após avaliação é contrária à lei e passível de processos judiciais.**

A Revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC)

Os contratos a termo resolutivo dos investigadores doutorados são regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, conhecido simplesmente por DL57. Os contratos dos investigadores da carreira estão regulamentados pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) — Decreto-Lei n.º 124/99.



É frequentemente dito que a carreira científica foi criada para os Laboratórios do Estado e não para as Instituições de Ensino Superior (IES). Bastará ler o preâmbulo do Diploma da Estrutura da Carreira de Investigação Científica, criado em 1980, para perceber que tal não é verdade.



[D.L. n.º 415/80]

Define e estrutura da carreira de investigação científica

[...]

Considerando o binómio investigação-ensino e partindo da conhecida definição de que «um professor é um investigador que ensina», o docente universitário ideal seria aquele que possuísse igual capacidade para o ensino e para a investigação. Poderia então ser-se levado a concluir que, nas Universidades, não se justificaria a existência de uma carreira de investigação científica.

A realidade, porém, demonstra que esse modelo nem sempre é atingido e que a proporção entre as duas aptidões pode variar até ao extremo de suceder que um prelector excelente pouco publique ou que um investigador altamente dotado não seja capaz de interessar um auditório. A Universidade perderia se desprezasse uns e outros. Por outro lado, o alto grau de desenvolvimento atingido em muitas áreas do saber torna desejável que, a completar e a apoiar a investigação dos docentes, haja investigadores de carreira, eventualmente de diversas procedências, que assegurem a continuidade de certas tarefas ou pesquisas que requeiram tempo integral.

É, porém, verdade que o ECIC não é alterado desde 1999, não prevendo uma avaliação de desempenho compatível com a demais legislação hoje em vigor. Por tal facto, não há progressões na carreira de investigação desde 2001.

Durante o segundo Governo PS, liderado por António Costa, o MCTES, Manuel Heitor, disse num dado momento que queria rever o ECIC, desdizendo-se mais tarde passando a afirmar que o ECIC não era sequer necessário fora do âmbito dos Laboratório do Estado.

No terceiro Governo PS, liderado por António Costa, a MCTES, Elvira Fortunato recupera a ideia da rever o ECIC. Tendo, porém, levado 20 meses a elaborar uma proposta o seu governo cai antes desta ser apresentada aos sindicatos para dar início à negociação sindical.



Sublinhe-se que a única coisa que é, de facto, fundamental rever no ECIC é a avaliação de desempenho e a criação de um regime transitório que permita integrar na carreira os investigadores que já acumulam muitos contratos precários.

O MECI, Fernando Alexandre, do Governo PSD/CDS, em junho de 2024, apresenta aos sindicatos um Projeto de Lei para revisão do ECIC baseado na proposta redigida pelo anterior governo mas que não chegou a ser discutida.

Em julho, após uma primeira ronda de discussão com os sindicatos e outras entidades, o MECI apresenta uma nova versão do mesmo Projeto de Lei, já substancialmente alterada.

O Grupo Parlamentar do PS entregou à AR, em junho, o seu próprio projeto, réplica do que não tinha conseguido propor em tempo útil durante o seu governo, para ser discutido como Lei.

Encontramo-nos, portanto, perante dois projetos de revisão do ECIC. No entanto, na sua essência, estão de acordo no que pretendem alterar.



- ✓ É proposto que os investigadores contratados pelas IES sejam obrigados a lecionar 4 horas de aulas por semana, ao invés de poderem lecioná-las por sua vontade.
- ✓ Os investigadores contratados por Unidades de I&D externas às IES, IPFSLs, Laboratório do Estado, etc., não têm essa obrigatoriedade.
- ✓ Os mecanismos de avaliação são uma mera replicação dos do ECDU e ECPDESP, denotando pouca ou nenhuma reflexão sobre o tema.
- ✓ O regime de dedicação exclusiva deixa de ser o regime-regra da contratação inicial para os investigadores.
- ✓ Nenhum prevê um mecanismo transitório de integrações na carreira.

O facto da quase totalidade dos investigadores contratados a termo nas IES já se encontrarem a lecionar por sua própria vontade não parece ser suficiente para agradar ao CRUP e ao CCIPS.



Não tenhamos ilusões: o verdadeiro e único interesse por parte da tutela na revisão do ECIC é a inclusão da obrigatoriedade de lecionar, procurando tornar a carreira de investigação numa carreira docente *light*, e não dar nunca resposta à necessidade de contratar mais pessoal docente para as IES, alimentando a ilusão de que a investigação do SCTN pode continuar a ser realizada recorrendo, uma vez mais e para sempre, a bolseiros e a contratados a termo, ou seja, precários, supervisionados por «investigadores-docentes» ou «docentes-investigadores».



Não é pela falta de revisão do ECIC que há precariedade na ciência. Há precariedade na ciência porque não se contrata para as carreiras! Note-se como nenhuma das propostas de revisão se propõe a alterar as categorias.



SOU INVESTIGADOR CONTRATADO POR PROJETO, NÃO CHEGANDO NUNCA AOS SEIS ANOS DE CONTRATO, E VOU À MANIF PORQUE o trabalho científico é uma necessidade permanente do SCTN e da minha instituição e após anos de trabalho é da mais elementar justiça ter acesso à integração nas carreiras. O trabalho científico não pode ser eternamente precário. Também luto contra a precariedade na ciência e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!



SOU INVESTIGADOR CONTRATADO A TERMO RESOLUTIVO AO ABRIGO DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS E VOU À MANIF PORQUE a minha instituição está obrigada a abrir um concurso para as carreiras de acordo com as funções por mim desempenhadas, até seis meses antes do termo dos meus seis anos de contrato, e não só não há pressão do Governo/MECI para que a lei seja cumprida como não há um mecanismo de financiamento adicional para tal. Também luto contra a precariedade na ciência e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!



SOU INVESTIGADOR CONTRATADO A TERMO RESOLUTIVO NUMA INSTITUIÇÃO REGIDA PELO DIREITO PRIVADO E VOU À MANIF PORQUE independentemente da letra da lei, não sou nem mais nem menos do que os outros e o meu trabalho é absolutamente necessário para a minha instituição e para todo o SCTN e, comigo, somos 2/3 dos investigadores contratados, sendo claro que nada funcionará sem nós. Também luto contra a precariedade na ciência e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!

Parte 2: Docentes

.....

Existem dois estatutos de carreiras docentes do ensino superior: pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) — Decreto-Lei n.º 448/79, profundamente alterado em 2009 — e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, profundamente alterado em 2009 e 2010.

- ✓ No Ensino Superior Universitário o docente tem de dar de 6 a 9 horas de aulas por semana..
- ✓ No Ensino Superior Universitário o docente tem de dar de 6 a 9 horas de aulas por semana.
- ✓ Porém, encontram-se sempre mecanismos para exceder estes números.



Um docente é também um investigador, mas é sabido que os corpos docentes só conseguem investigar, de facto, enquanto houver investigadores a tempo inteiro, contratados ou bolseiros, nas equipas às quais pertencem e nos projetos nos quais participam.

Tendo toda a investigação do SCTN sido sustentada durante os últimos 30 anos recorrendo a trabalho precário, primeiro recorrendo a bolsas e, mais recentemente, recorrendo a bolsas e alguns contratos a termo, cristalizou-se a ilusão de que não é necessário contratar investigadores de carreira.



Porém, término maciço de contratos a termo de investigadores, de forma alguma compensados pela celebração de novos contratos a termo com ex-bolseiros, levará à perda de cerca de 2/3 de investigadores no SCTN até ao final de 2025 se não se proceder a um efetivo combate à precariedade com a integração nas carreiras.

As Instituições de Ensino Superior (IES), têm vindo sistematicamente a suprir as suas necessidades de contratar docentes recorrendo à sobrecarga letiva dos docentes das carreiras, à contratação de docentes convidados a tempo parcial, a baixo custo, com cargas letivas bem superiores às dos docentes da carreira em exclusividade, e aos investigadores que podem dar até 4 horas de aulas por semana



Por exemplo, um docente universitário convidado a 50%, que ganha não metade mas sim um terço do que ganha um docente em exclusividade, chega a ser obrigado a lecionar 10 horas de aulas por semana, ou seja, mais uma hora do que um docente em exclusividade, que ganha o triplo.

O ECDU determina que o número de docentes convidados não pode exceder um terço em cada categoria e ECPDESP determina que o número total de docentes convidados não pode ultrapassar 30% do total de docentes na instituição. Porém, estes limites são sistematicamente violados pelas IES.



É alimentada por aí a ideia de que o ideal era ter uma carreira única de docente-investigador, permitindo assim aos actuais docentes terem alívio na carga letiva podendo dedicar-me mais à investigação. Em primeiro lugar, **tal não está sequer em cima da mesa, nem nunca esteve**. Quando não se pretende resolver um problem é estratégia bem antiga lançar e alimentar ideias alternativas, supostamente revolucionárias mas impossíveis de implementar, para minar o pôr em prática soluções dentro do quadro legal que existe. Em segundo lugar, quer o ECDU quer o ECPDESP já permitem reduzir ou isentar de serviço letivo um docente para que se dedique mais à investigação mas, sem supresa, tal nunca é usado. Não sendo nunca usado... alguém acredita que criando-se uma carreira única esta não iria ser, de facto, apenas e só uma carreira docente sempre no máximo da carga letiva?



[ECDU]
Artigo 5.º
Serviço dos docentes
[...]
2 — O regulamento de prestação de serviço dos docentes abrange todas as funções que lhes competem, nos termos dos artigos 4.º e 5.º, e deve, designadamente, nos termos por ele fixados:
a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado , com contabilização e compensação obrigatórias das eventuais cargas horárias lectivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica;
[...]
[ECPDESP]
Artigo 38.º
Serviço dos docentes
[...]
2 — O regulamento de prestação de serviço dos docentes abrange todas as funções que lhes competem, nos termos dos artigos 2.º-A, 3.º e 9.º-A, e deve, designadamente, nos termos por ele fixados:
a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado , e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias lectivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica;



Desaparecendo milhares de investigadores no espaço de pouco mais de um ano, quem é que vai ver a sua carga letiva ser ainda mais aumentada e o seu tempo dedicado à investigação ainda mais diminuído? O corpo docente! E quem é que vai ver-se impossibilitado de continuar a sua investigação por falta de investigadores a tempo inteiro? O corpo docente! **Não nos iludamos, nenhuma IES irá contratar mais docentes do que os estritamente necessários para conseguir dar resposta à leccionação.** Não esqueçamos nunca as palavras do Reitor da Universidade de Lisboa em 2017, António Cruz Serra: *«eu preciso é de contratar docentes, não preciso que me obriguem a contratar investigadores»*. Porém, não é a docência que faz as universidades subirem ou descerem nos tão adorados *rankings*.



SOU DOCENTE CONVIDADO A TEMPO PARCIAL E VOU À MANIF PORQUE

o meu trabalho letivo é uma necessidade permanente da minha instituição e do SCTN e o meu restante trabalho científico nem sequer é contabilizado ou remunerado. Exijo ter acesso à integração nas carreiras. Também luto contra a precariedade na ciência e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!



SOU DOCENTE DA CARREIRA E VOU À MANIF PORQUE a investigação faz também parte das minhas funções e tal não é compatível com uma política de permanente carga letiva elevada a que os docentes se encontram sujeitos, com a não contratação de mais docentes, nem com a não contratação de investigadores para realização de investigação a tempo inteiro, com eventual contribuição na lecionação. Também luto contra a precariedade na ciência e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!

Parte 3: Bolseiros



Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), foi criado em 1999, tendo sido substituído por um novo com a Lei n.º 40/2004. A versão de 2004 já foi alterada cinco vezes, a última delas em outubro de 2024.



As bolsas de investigação do EBI são sempre obtidas mediante concurso e, mesmo que obriguem o bolseiro a estar inscrito em algum curso ou diploma para a poder receber, não são bolsas de estudo ou bolsas de ação social.

Os “contratos de bolsa” não geram nenhuma relação de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços (art. 4.º do EBI), embora, por terem a palavra contrato assim o possa parecer. Ou seja, para efeitos legais, o bolseiro não é considerado um trabalhador.

O bolseiro está enormemente desprotegido em caso de doença ou de licença de parentalidade, estando absolutamente desprotegido no desemprego. Não tem direito a subsídio de refeição, nem subsídio de férias, nem 13.º mês. Os seus descontos para a Segurança Social podem apenas ser feitos pelo Seguro Social Voluntário e não pelo Regime Geral de Segurança Social. A sua vida contributiva não é contabilizada como deveria ser.



As bolsas obrigam ao regime de dedicação exclusiva. Tal foi usado, até bem recentemente, para exigir a bolseiros que cessassem o desempenho de cargos nos órgãos sociais de associações desportivas, recreativas e culturais, como por exemplo: ser vice-presidente da mesa da assembleia geral.

Porém, a 1 de outubro foi publicada nova alteração ao EBI para que a dedicação exclusiva permita que os bolseiros de investigação lecionem até 6 horas de aulas por semana no ensino básico e/ou secundário!



[D.L. n.º 65/2024, alteração ao EBI]

Artigo 5.º

Exercício de funções

[...]

3 — Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de: A contratação de doutorados ao abrigo do presente decreto-lei realiza-se através de:

[...]

i) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em estabelecimento de ensino básico, secundário ou básico e secundário quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo, em média, de 6 horas por semana, não excedendo um total de 150 horas por ano letivo.

[...]



SOU BOLSEIRO E VOU À MANIF PORQUE realizo, efetivamente, trabalho científico. Como tal, à semelhança de muitos países da União Europeia, as bolsas devem constituir um real contrato de trabalho, com o acesso à proteção social e às contribuições que isso implica. Também luto contra a precariedade na ciência, pelo direito a contratos de trabalho, pela revogação do EBI, pela atualização dos valores das bolsas e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!



ESTOU A ACABAR O DOUTORAMENTO E VOU À MANIF PORQUE realizo, efetivamente, trabalho científico e quero continuar a fazê-lo. Não é com um programa anual de 300 ou 400 candidaturas a contratos a termo resolutivo (DL57) pelo Concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC) da FCT, agora reduzidos apenas para uma duração de 3 anos, que tal será concretizável. Também luto contra a precariedade na ciência, pelo direito a contratos de trabalho, pela revogação do EBI e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!



SOU DOUTORADO, INVESTIGO SEM CONTRATO E VOU À MANIF PORQUE deveria ter um contrato de trabalho para continuar a realizar trabalho científico e não uma bolsa ou um “biscate” com prestação de serviços num projeto, e não deveria ter esperar quase um ano pela oportunidade de conseguir um mero contrato a termo resolutivo com uma duração máxima de 3 anos. Também luto contra a precariedade na ciência, pelo direito a contratos de trabalho, pela revogação do EBI e contra o subfinanciamento crónico das Instituições de Ensino Superior e de Ciência!

.....

Espero que este documento tenha sido um contributo construtivo para a mobilização para a Manifestação Contra a Precariedade na Ciência de 23 de outubro em Lisboa. Construamos um SCTN melhor e sem precariedade.

Coimbra, 11 de outubro de 2024

Nuno Peixinho

Investigador Doutoramento Nível 1 da FCTUC

Este documento é da exclusiva
responsabilidade do seu autor:
Nuno Peixinho, não refletindo
necessariamente as posições da
do SPRC/FENPROF dos quais
é membro dirigente.